



### **MENSAGEM**

Nº 305 /2019-GAG

Brasília, 19 de novembro de 2019.

# Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 794 / 2019
Folha Nº O 1 MC

A Sua Excelência o Senhor **Deputado RAFAEL PRUDENTE** Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal NESTA



### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

PROJETO DE LEI Nº

, D PL 794 /2019

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

# A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art.** 1º Fica alterado na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, o anexo IV— Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo PL Nº 794 12019 Folha Nº O2 MC

#### Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018 ANEXO IV

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (LDO, art. 41)

## AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41 DA LDO PARA 2019, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2019 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO			ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)			
			2019	2020	2021	
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIR	AS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO					
2. PODER EXECUTIVO			2.082.756.682	2.742.184.332	2.799.874.750	
2.14 - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP	化 马生 计 当 计 计 计 计		10.804.000	25.929.600	25.929.600	
2.14.1 - Projeto de Lei nº 549/2019 (******)	Implementação da Gratificação por Serviço Voluntário de Execução Penal, vinculado à Carreira Atividades Penitenciárias		10.804.000	25.929.600	25.929.600	
TOTAL DO ITEM II		47.531	2.138.877.650	2.788.791.010	2.845.853.454	
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)		75.377	3.694.704.650	4.463.949.307	4.563.567.163	
TOTAL PODER LEGISLATIVO		141	93.956.631	86.935.301	85.034.072	
TOTAL PODER EXECUTIVO		75.236	3.600.748.019	4.377.014.005	4.478.533.091	

(\*\*\*\*\*\*) Projeto de Lei nº 549/2019, que Estabelece a jornada de trabalho dos servidores da Carreira Atividades Penitenciárias, institui a Gratificação por Serviço Voluntário de Execução Penal, vinculado à Carreira Atividades Penitenciárias, e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo PL Nº 794 12013 Folha Nº 03 MC



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 34/2019 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 24 de setembro de 2019

#### Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

- Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a Minuta de Projeto de Lei (28774854 e o 1. Anexo 27299605), que tem por objetivo alterar o Anexo IV da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019-LDO/2019, com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- A referida alteração tem a finalidade de incluir, na LDO/2019, autorização específica para a instituição da Gratificação por Serviço Voluntário de Execução Penal, vinculado à Carreira Atividades Penitenciárias, proposta pelo Projeto de Lei nº 549/2019, em atendimento ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 169, § 1º, II.
- Segundo a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, o "serviço voluntário remunerado representa uma medida emergencial para tentar diminuir os efeitos do déficit estrutural e de pessoal, no âmbito da Carreira Atividades Penitenciárias, observado o aumento exponencial da superpopulação carcerária e o Estado de Coisas Inconstitucionais nos estabelecimentos penitenciários do Distrito Federal".
- Tendo em vista a urgência do pleito, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do referido Projeto de Lei e seu anexo, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

#### ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA -Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 31/10/2019, às 21:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 28774353 código CRC= 66FAEC2B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praca do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

00040-00023696/2019-11

Doc. SEI/GDF 28774353

Criado por alex.bastos, versão 5 por marco.magalhaes em 11/10/2019 12:02:15.

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO **DISTRITO FEDERAL**

Subsecretaria de Orçamento Público Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Nota Técnica SEI-GDF n.º 20/2019 - SEFP/SPLAN/SUOP/COGER

Brasília-DF, 27 de agosto de 2019

Assunto: Alteração da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 -LDO/2019)

Interessado: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

### **NOTA TÉCNICA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alteração na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 - LDO/2019), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A referida alteração objetiva ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2019 com a finalidade de incluir autorização específica, em seu Item II (Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração), para a instituição da Gratificação por Servico Voluntário de Execução Penal, vinculado à Carreira Atividades Penitenciárias, em atendimento ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 169, § 1º, II[1].

Consoante a exposição de motivos apresentada pela secretaria proponente, apensa à Mensagem nº 171/2019-GAG, a qual encaminha o Projeto de Lei que propõe a instituição de tal gratificação à Câmara Legislativa do Distrital Federal (Documento SEI-GDF nº 26389635, do Processo SEI-GDF nº 00050-00004918/2019-60), o "serviço voluntário remunerado representa uma medida emergencial para tentar diminuir os efeitos do déficit estrutural e de pessoal, no âmbito da Carreira Atividades Penitenciárias, observado o aumento exponencial da superpopulação carcerária e o Estado de Coisas Inconstitucionais nos estabelecimentos penitenciários do Distrito Federal."

Segundo Declaração de Orçamento apresentada pelo Ordenador de Despesa da Pasta demandante, também apensa à Mensagem supramencionada, o impacto orçamentário-financeiro da implementação da gratificação em tela é de R\$ 10.804.000,00 para 2019, de R\$ 25.929.600,00 para 2020 e de R\$ 25.929.600,00 para 2021.

Vale repisar que, haja vista que a implementação de tal gratificação importa em aumento de despesas de pessoal, há necessidade de autorização específica na LDO/2019.

Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

No que se refere ao que determina o art. 12, III, do decreto supracitado, importa destacar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal dizem respeito apenas ao caráter autorizativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Registra-se que as análises desta Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP foram realizadas a partir dos dados e informações apresentados pela área demandante e se limitam apenas aos aspectos orçamentários.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Adjunta de Orçamento, sugerindo seu encaminhamento à Unidade de Orçamento e Gestão da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 12, II, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019.

[1] Art. 169 (...)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

(...)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Documento assinado eletronicamente por DIEGO JACQUES DA SILVA - Matr.0190648-8, Coordenador(a) Geral do Processo Orçamentário, em 27/08/2019, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público, em 27/08/2019, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180. quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 27293149 código CRC= C447B921.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º andar - Sala 1012 - Bairro Zona Cívico - CEP 70075-900 - DF

(61) 3414-6254

00040-00023696/2019-11

Doc. SEI/GDF 27293149

Criado por leonardo.martins, versão 5 por leonardo.martins em 27/08/2019 11:32:36.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 794/19** que "altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que 'dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019".

**Autoria: Poder Executivo** 

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "b", art. 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223).

Em 26/11/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Garlo ?

Matrícula 13.821 Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 794/ 2019
Folha Nº 06 MC ·